



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**APROVADO**

**PUBLICADO**

Em 25 / 02 / 25  
Almeida

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E CORRIGE ERRO MATERIAL NA LEI Nº 545 DE 10 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I da Lei nº 545 de 10 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica denominado o conjunto habitacional popular localizado na rua Joaquim Leite de Oliveira, Roberto Manoel de Oliveira e Ana de Oliveira, de**

**“CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO DE ALMEIDA”**

Parágrafo único. As três casas populares construídas na rua Ana de Oliveira, passam a integrar ao conjunto habitacional Sebastião de Almeida, a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 545 de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte numeração de identificação:

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2025.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito

RECEBI EM  
19 / 02 / 25  
*Almeida*



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo aparecido Gomes,  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

**PUBLICADO**

Em 25 / 02 / 25  
*Almeida*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a correção de erro material na Lei nº 545 de 10 de março de 2023, bem como alterar e acrescentar dispositivos que visam ajustar a denominação de um conjunto habitacional popular e regulamentar a inclusão de novas unidades habitacionais no referido conjunto.

Primeiramente, a alteração proposta no Art. 1º visa modificar a redação do inciso I da Lei nº 545/2023, que passará a denominar oficialmente o conjunto habitacional localizado na rua Joaquim Leite de Oliveira, Roberto Manoel de Oliveira e Ana de Oliveira de "CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO DE ALMEIDA".

Além disso, o parágrafo único do Art. 1º é acrescido para garantir que as três casas populares construídas na rua Ana de Oliveira sejam oficialmente integradas ao Conjunto Habitacional Sebastião de Almeida.

Esta medida visa organizar e dar maior clareza à administração do conjunto, refletindo a realidade local e a distribuição das residências, a partir da data de publicação desta Lei.

Em segundo plano, o Art. 2º altera a numeração do artigo 4º da Lei nº 545/2023 para corrigir a estrutura da legislação, adequando-a à sequência lógica e ao formato estabelecido nas normas jurídicas pertinentes.

O ajuste desta legislação se faz necessário para garantir o correto funcionamento administrativo, refletir com precisão a realidade do conjunto habitacional e organizar adequadamente a inclusão das novas casas no espaço habitacional.

**APROVADO**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa melhorar a organização do conjunto habitacional e corrigir as falhas técnicas e materiais da legislação vigente.

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2025.

**APROVADO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE Nº009/2025

### PROJETO DE LEI Nº 006/2025

**APROVADO**

#### 1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a redação do inciso I, acrescenta parágrafo único e corrige erro material na Lei 545 de 10 de março de 2023”.

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa promover a correção de erro material, bem como, alterar e acrescentar normas com intuito de ajustar a denominação de conjunto habitacional popular e ainda, incluir novas unidades habitacionais no referido conjunto. O Executivo Municipal justifica que a medida busca adequar corretamente a legislação vigente, garantindo maior clareza e efetividade na aplicação da norma.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência na administração pública. A correção de erro material e a adequação de nomenclatura visam aprimorar a legislação, garantindo maior precisão normativa e melhor aplicabilidade da lei. Além disso, a inclusão de novas unidades habitacionais reforça a política habitacional do município, beneficiando diretamente os cidadãos.

A proposta não gera aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária, pois trata-se de ajustes textuais e ampliação dentro dos parâmetros do planejamento habitacional do município. Assim, não há óbices técnicos ou financeiros que impeçam a sua aprovação.

#### 3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## APROVADO

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico. Sendo assim, o projeto não fere princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior e encontra respaldo na autonomia municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, portanto, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 006/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

  
WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

 AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB     ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Relator comissão de legislação e justiça    Membro comissão de legislação e justiça